Lei nº 151

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço publico que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Lei nº 151, de 9 de Julho de 1.956.

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito de Cr.$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

Serviços Publicos Municipais
Serviços Industriais
a) Agua -

8-63-2 - Material Permanente - Aquisição de peças e outros..... Cr.$ 20.000,00
8-63-4 - Despesas Diversas - Para pagamento energia eletrica Cr.$ 50.000,00
8-63-4 - Despesas Diversas - Para pagamento Iluminação eletrica Cr.$ 30.000,00

Obras e Melhoramentos Publicos
Conservação de Rodovias

8-82-1 - Lêde - Pessoal Variavel Cr.$ 350.000,00
8-82-3 - Lêde - Material de Consumo Cr.$ 150.000,00

Total Cr.$..... Cr.$ 600.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente suplementação, serão cobertas com os recursos provenientes do excesso da arrecadação prevista para o corrente exercicio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Julho de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local
e afixada por Edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 9 de Julho de 1.956.
Laury Rodrigues Silva
Secretario.